



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE
VOLTA REDONDA

RECOMENDAÇÃO n° 11/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através dos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II da CRFB, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n° 8.625/93, e artigo 34, alínea "b", inciso IX da Lei Complementar Estadual n° 106/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", nos termos do artigo 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6° dispõe que "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, elaborem seus respectivos planos de contingência e medidas de resposta, que devem ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma **pandemia**;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a decretação do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi seguida da adoção de recomendações restritivas voltadas ao isolamento social e ao impedimento de aglomerações, ações que seguem rigorosamente as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), norteadas ainda pelo conhecimento advindo da experiência recente vivenciada por diversos países que também sofrem com a rápida propagação do coronavírus e de igual forma adotam o isolamento social como uma das formas mais efetivas de combate à epidemia



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020, que prorroga, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as medidas anteriormente adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda editou diversos decretos estabelecendo medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, representado por sua Chefia Institucional, em nota pública, também subscrita pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, consciente da situação de risco epidemiológico que vivemos, manifestou-se pela imprescindibilidade das medidas restritivas já decretadas, sobretudo no que se refere ao isolamento horizontal, no intuito de proteger a vida e a dignidade da pessoa humana, como direito fundamental;

CONSIDERANDO o prognóstico de possível colapso no sistema de saúde público e privado de todo o país devido ao aumento exponencial de casos, a exemplo do que ocorre em países já afetados como a China, a Itália, a Espanha, o Irã e os Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO que a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomendou que os países ampliem a realização de testes em



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

pacientes com sintomas do novo coronavírus e fortaleçam ações de isolamento daqueles com suspeita de infecção, sendo certo que a testagem deve abranger tanto pessoas que apresentem sintomas quanto aquelas que tiveram contato com casos confirmados. Além disso, a organização assinalou a necessidade de os países investirem na construção e ampliação de laboratórios de modo a aumentar a capacidade geral de testagem de suas populações¹;

CONSIDERANDO que o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou que testar qualquer caso suspeito de covid-19 é essencial para identificar e isolar o máximo de pessoas infectadas e saber quem pode ter entrado em contato com elas para que se possa quebrar a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que, na contramão das recomendações da Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde manteve os testes apenas para os casos graves, como estratégia de economia de testes para pessoas com complicações respiratórias;

CONSIDERANDO que os resultados dos testes realizados no Estado do Rio de Janeiro têm apresentado considerável demora, em alguns casos chegando a mais de duas semanas, impedindo a realização de levantamento preciso do número real de pessoas atualmente infectadas, circunstância esta que prejudica a formulação de políticas públicas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da atual emergência em

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/oms-recomenda-testes-e-isolamento-de-casos-suspeitos-para-conter-covid-19>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

saúde pública, diante da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

RECOMENDA

Ao **Município de Volta Redonda**, representado pelo Sr. Elderson Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Prefeito, a aquisição de testes rápidos e/ou testes de biologia molecular (RT-PCR), em número suficiente para a testagem em massa da população, a fim de possibilitar a realização de diagnóstico da dimensão da pandemia no âmbito municipal e permitir a adoção de providências efetivas para a contenção da proliferação do novo coronavírus.

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Volta Redonda, na pessoa de seu representante legal, manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993.

À secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos do procedimento administrativo nº 20/2020;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

3) Publique-se e, após, remeta-se com urgência, via Oficial do Ministério Público, a presente Recomendação ao Município de Barra Mansa;

4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa à Cidadania, preferencialmente em arquivo eletrônico.

Volta Redonda, 3 de abril de 2020.

Leonardo Yukio D. S. Kataoka
Promotor de Justiça/Mat. 4337

Natália Pereira Cortez
Promotora de Justiça/Mat. 7056

Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez
Promotora de Justiça/Mat. 7051

Carolina Magalhães do Nascimento
Promotora de Justiça/Matr. 7054